

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016
(Do Sr. Jaime Martins)

Torna sem efeito acordos de leniência celebrados durante a vigência da Medida Provisória nº 703, de 2015, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados nulos de pleno direito os acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, celebrados com base na Medida Provisória nº 703, de 2015, cuja eficácia se extinguiu no dia 30 de junho de 2016, em razão da ausência de manifestação do Congresso Nacional acerca de seu teor.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica a acordos de leniência cujo teor ou rito de formalização tenham sido integralmente fundamentados em dispositivos da Lei nº 12.846, de 2013, sobre os quais não tenham incidido as alterações promovidas na referida lei pela Medida Provisória nº 703, de 2015.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A complexidade da matéria veiculada na Medida Provisória nº 703, de 2015, a toda evidência não se compatibilizava com o rito legislativo sumário característico do referido instrumento. Não por outro motivo,

a MP em questão caducou sem sequer ter sido apreciada pela Comissão Mista encarregada de examiná-la.

A despeito dessa circunstância, anunciou-se, enquanto a MP ainda vigorava, a celebração de pelo menos um acordo de leniência com uma empresa envolvida na rumorosa operação Lava Jato. Deu-se ampla divulgação a esse ajuste, mas é possível que outros instrumentos da mesma espécie tenham sido reduzidos a termo no período em que vigorou a MP.

Cumpre, portanto, em respeito ao ordenamento constitucional, determinar a reapreciação não só do acordo a que se fez referência, como também de todos os acertos da mesma espécie celebrados com base em alterações promovidas pela aludida medida provisória, uma vez que sua preservação colidiria com o regramento afinal prevalecente.

Por tais motivos, pede-se o indispensável endosso dos nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Jaime Martins